

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ, 79.147.450/000-61 Código Sindical 008.512.88229-6.**

Presidente - *Ronaldo José da Silva*, CPF 240.343.209-15.

**VIAÇÃO CIANORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado; inscrita sob o CNPJ, 75.378.216/0001-94 e **UNIVIA TRANSPORTE LTDA**, CNPJ, 02.470.901/0001-72.

Diretor - *Milton L. Gurginski*, CPF 457.971.539-04.

### **CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA.**

O presente acordo vigorará, por 12 meses com início em 1/5/2007 e término em 30/4/2008, obedecendo às normas legais em vigor neste período.

### **CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA.**

O presente acordo abrange todos os empregados da empresa indistintamente, integrantes da categoria representados pelo Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA 3ª PISOS SALARIAIS.**

Fixam as partes com contra prestação mensal ao cumprimento da jornada legal os seguintes pisos salariais:

A – **MOTORISTA:** A partir de primeiro de maio de 2007 R\$ 670.00 (seiscentos e setenta reais).

B – **COBRADOR:** R\$ 402.00 (quatrocentos e dois reais).

C – **LAVADOR, LIMPADOR DE ÔNIBUS E SERVIÇOS GERAIS** o piso será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

D - **DEMAIS EMPREGADOS:** Reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário praticado em abril de 2007.

#### **CLÁUSULA 4ª ALIMENTAÇÃO.**

Alimentação (PAT) fica assegurado a todos os empregados enquanto viger o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Vale Alimentação mensal de R\$ 60.00. (sessenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O Vale Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

#### **CLÁUSULA 5ª JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria será decorrente da lei, ou seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais independentemente dos turnos de trabalho. O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta) por cento e o adicional noturno será de 20% (vinte) por cento incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74 parágrafo 3º da CLT), aplicável para localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada) não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT através de acordo escrito entre empregados e empregadoras. Permite ainda à empresa a celebração de acordos individuais visando a prorrogação compensatória. Em face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linha e roteiros, avença esta com base no Art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal em vigor.

#### **CLÁUSULA 6ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A empresa manterá apólice de seguro de vida com a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo regional por empregado cujo montante será destinando ao seguro de vida em grupo dos mesmos, sem prejuízos do Art. 7º inciso XXVIII CF em vigor.

#### **CLÁUSULA 7ª DOS DESCONTOS.**

Será lícito o desconto na folha de pagamento dos funcionários os débitos contraídos através de convênios, inclusive mensalidade sindical, quando autorizado formalmente pelo funcionário.

#### **CLÁUSULA 8ª DANOS CAUSADOS.**

Em caso de danos causados pelo empregado será lícito à empresa o desconto do mesmo, desde que obedecidas as normas previstas no § 1º do Art. 462 da CLT, com Boletim de Ocorrência (BO) provando a culpabilidade do funcionário.

#### **CLÁUSULA 9ª UNIFORME.**

Quando obrigatório o uso do uniforme à empresa fornecerá graciosamente ao empregado 03 (três) jogos anualmente, devendo o empregado apresentá-lo quando da substituição.

#### **CLÁUSULA 10ª ALIMENTAÇÃO E ESTADIA.**

Para os empregados fora da sede de seu domicílio a empresa será responsável pela alimentação e estadia (pouso) quando em serviço.

#### **CLÁUSULA 11ª PASSE LIVRE.**

A empresa concederá passe livre nos veículos de sua frota a todos os seus funcionários assim como para esposas e filhos, quando casados e para os pais quando solteiros.

#### **CLÁUSULA 12ª AUXILIO FUNERAL.**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e, declarados aos fins da Previdência Social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos parcela esta sem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 13ª REVERSÃO SALARIAL.**

Conforme decisão da Assembléia Geral realizada com funcionários beneficiados e atendidos por este instrumento normativo, contribuirão com esta entidade Profissional nos termos do art. 8º da Constituição Federal e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, diz;

” SENTENÇA NORMATIVA – CLÁUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo” ( RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª turma Ministro Otávio Galloti DJU 13.11.1998)”

§ 1º Desta forma as empresas descontarão dos salários de todos os empregados 1-30 (um trinta avos) no mês de julho de 2007 a título de

reversão salarial, em favor do sindicato profissional que deverá ser recolhido até o dia vinte do mês de agosto de 2007.

#### **CLÁUSULA 14ª FUNDO ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR AUXILIO DOENÇA DOS ASSOCIADOS.**

Pelo viger do presente ACT as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor do sindicato profissional da respectiva base territorial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

As empresas também contribuirão mensalmente em favor da FETROPASSAGEIROS com o equivalente a 1% (um por cento) do salário - base de cada empregado, excluídas, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor da FETROPASSAGEIROS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

SINDICATO e FETROPASSAGEIROS encaminharão com antecedência as guias para o recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder ao recolhimento devido até o (vigésimo dia) de cada mês deixando disponível ao Sindicato profissional e Federação ambos beneficiários, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO.**

Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido mais atualização monetária.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

#### **CLÁUSULA 15ª PENALIDADES.**

As partes infratora de qualquer cláusula do presente acordo, fica obrigada a indenizar os prejuízos, com a importância equivalente a 5 (cinco por cento) do salário mínimo do empregado por infração independente das demais sanções legais que se reverterá em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 16ª RENOVAÇÃO.**

As partes signatárias poderão rever total ou parcialmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho desde que haja interesse para tal. Toda via 60 (sessenta) dias antes do término de vigência deverão as mesmas entrar em entendimento para a renovação ou prorrogação do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 17ª DO FORO.**

As dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente acordo deverão preliminarmente ser dirimidas entre as partes signatárias.

Não sendo possível a solução amigável elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam. E por assim estarem justos e combinados firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Cianorte, 01 de novembro de 2007.

Sindicato dos Motoristas, de Veículos Rodoviários Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, CNPJ 79.147.450/0001-61, Código Sindical: 008.512.88229-6

**Ronaldo José da Silva** CPF 240.343.209-15.

Viação Cianorte/Univia Transportes Ltda; CNPJ 75.378.216/0001-94 e 02.470.901/0001-72.

Diretor - **Miltom L. Gurginski** CPF: 457.971.539-04.